

Publicada no Jornal Oficial nº 768, de 10 de outubro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 10/10/72).

LEI Nº 1.279

PROCESSO Nº 235-Z

Lei n. 1.279, 10 de outubro de 1972	Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis do Patrimônio Municipal
---	--

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Poder Executivo ficará autorizado a permutar imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, com área de igual valor expropriados pela Lei Municipal n.º 1266, de 04—julho—1972.

Paragrafo unico — A transação realizar-se-á mediante previa autorização do Legislativo Municipal, após o relacionamento dos imóveis municipais que serão permutados, com as respectivas áreas e localização.

Artigo 2.º — O montante dos valores dos contratos de permuta, somado às demais despesas decorrentes do cumprimento da Lei Municipal n. 1266, de 04.7.72, não poderá ultrapassar o limite do crédito especial de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) aberto pelo Artigo 6.º, dessa mesma Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. de Guaratinguetá, 10 de outubro de 1972

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n. X

Luiz Guimarães de Castro, Secretário do Expediente

Eco 10-10-1972 - N.º 768